**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRN-2**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de análise, mapeamento, revisão e redesenho dos processos organizacionais finalísticos e de apoio do **Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª região – CRN-2,** bem como sua implantação, na sede e na Delegacia Regional de Santa Maria.

**LEI DE REGÊNCIA**: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**Dia 06/12/2018 às 9h.**

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:** Av. Taquara, 586, conj. 503, Bairro Petrópolis, Porto Alegre / RS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o Edital poderá ser obtido no portal [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br) ou através do e-mail: coordfinanceiro@crn2.org.br.

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** através do e-mail acima, ou pelo telefone: (51) 3330.9324, nas segundas-feiras das 8h30min às 12h e, de terças a sextas-feiras, das 10h às 17h.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1.** O Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, Autarquia Federal criada através da Lei 6.583/78, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 07 de 01 de junho de 2018, torna público a realização de licitação sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO,** para prestação de serviços de análise, mapeamento, revisão e redesenho dos processos organizacionais finalísticos e de apoio do **Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª região – CRN-2,** bem como sua implantação, na sede e na Delegacia Regional de Santa Maria**.** A presente licitação se regulará pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, cuja abertura far-se-á perante a Comissão de Licitação do CRN-2 ou de preposto por esta designado, no endereço, dia e local supra indicados, respeitadas as disposições deste Ato Convocatório.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de análise, mapeamento, revisão e redesenho dos processos organizacionais finalísticos e de apoio do **Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª região – CRN-2,** bem como sua implantação na sede - à Av. Taquara, nº 586, conjunto 503, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, e na Delegacia Regional - situada à Alameda Montevidéu, 322, sala 404, em Santa Maria/RS, de forma que se possa qualificar o atingimento dos objetivos definidos nos planos do Conselho, conforme as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**3. DOS ANEXOS**

**3.1.** Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II - Minuta de Contrato;
3. Anexo III – Declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem as especificações e a licitante atende todos os requisitos de habilitação;
4. Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
5. Anexo V - Modelo Proposta de Preços;
6. Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
7. Anexo VII – Declaração relativa ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente Licitação, empresas especializadas no ramo do objeto pertinente a esta licitação, que atenderem as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexose que:

**4.1.1.** apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente;

**4.1.2.** sejam legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e não tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.3.** não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.1.4.** não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

**4.1.5.** o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

**4.2.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

**4.3.** Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, bem como as que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

**4.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Licitação.

**5. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo Pregoeiro.

**5.1.1.** No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

**5.2.** A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**5.2.1.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**5.3.1.** Documento oficial de identidade.

**5.3.2.** Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

**5.3.2.1.** No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar cópia do **CONTRATO SOCIAL** em vigor ou Estatuto, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.3.2.2.** No caso de procurador, **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

**5.4.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

**5.5.** Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

**5.6.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

**5.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**6.1.** Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, diretamente na sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento, não sendo admitida remessa através de via postal ou outro meio não previsto neste Ato Convocatório.

**6.2.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Cartório

competente ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original, ou ainda por publicação em órgão oficial.

**6.3.** A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos relativamente à documentação e à proposta.

**6.4.** Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**6.5.** Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**6.6.** O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os itens objeto da presente licitação.

**6.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

**6.8.** Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Até o dia, horário e local fixados neste Edital, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão de Licitação**, simultaneamente, Declarações Preliminares (envelope nº 01), Proposta de Preço (envelope nº 02) e Habilitação (envelope nº 03), em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do **nome comercial da** **licitante**, os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**

**CRN-2 - ENVELOPE N.º 01 Envelope das Declarações Preliminares**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**

**CRN-2 - ENVELOPE N.º 02 Proposta de Preço**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**

**CRN-2 - ENVELOPE N.º 03 Habilitação**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**8. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES**

**8.1.** O envelope DECLARAÇÕES PRELIMINARES deverá conter:

**8.1.1.** Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste Edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo III.

**8.1.2.** Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do anexo IV.

**8.2.** A não apresentação da declaração de que trata o item 8.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

**8.2.1.** O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao Pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando arguido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

**8.3.** A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 8.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** O envelope PROPOSTA DE PREÇO deverá conter:

**9.1.1.** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificada com carimbo padronizado com CNPJ e endereço completo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pela licitante ou seu representante, preferencialmente conforme modelo anexo V.

**9.2.** Para estipulação dos preços a licitante deverá considerar e observar o seguinte:

a) Valor total do projeto, considerando todas as etapas do seu escopo, quais sejam: a análise e mapeamento dos processos de trabalho interno dos setores estruturais existentes, o redesenho dos processos com otimização dos procedimentos e o acompanhamento da sua implantação.

b) O preço global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e, de acordo com a estimativa de preços praticados no mercado e proposto no item 13 deste Edital, bem como a forma de pagamento. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a 15% (quinze por cento) do valor estimado do item 13 deste Edital.

c) Indicação do prazo de entrega do objeto não superior a 90 (noventa) dias.

d) Declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos de pessoal fora da cidade de Porto Alegre, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.

e) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

**9.3.** Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

**9.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições técnicas referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.

**9.5.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**9.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**9.7.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecimento em licitações concedido pela Complementar Lei nº 123/2006 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei, conforme anexo IV do edital.

**10. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

**10.2.** Iniciará pela verificação das Declarações Preliminares:

**10.2.1.** Procederá a abertura do envelope número 01, contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao Edital, e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**10.3.** Após, terá sequência a fase de credenciamento de representantes.

**10.3.1.** Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante, sendo permitido no máximo um representante por licitante.

**10.3.2.** Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento.

**10.3.3.** O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

**10.4.** Após, serão recolhido os envelopes “Proposta de Preço”(02) e “Documentos de Habilitação” (03).

**10.5.** Após será dada como aberta a sessão pelo Pregoeiro, não sendo mais admitidas novas proponentes.

**10.6.** Após, o Pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.

**10.6.1.** Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo como o solicitado no Edital, contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.7.** O Pregoeiro fará a ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços, conforme modelo da proposta de preço do anexo V, classificará a de **menor preço** e, subsequentemente, aquelas de valor superior em até 10% (dez por cento) da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

**10.7.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

**10.7.2.** Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 10.7, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

**10.7.3.** Em caso de empate entre as propostas, ainda que ultrapasse o número de 03 (três) propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

**10.8.** Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.

**10.8.1.** Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances, até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

**10.8.1.1.** O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço. Os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

**10.8.2.** Os lances verbais não poderão ser inferiores a **R$ 100,00 (cem reais)**, incidentes sobre o valor total proposto pelo licitante.

**10.8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

**10.8.4.** Será considerada como mais vantajosa para o CRN-2 a proposta da licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, proposto e aceito, obtido na forma do disposto no item 10.8.1.

**10.8.5.** Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido no Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.8.6.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da menor proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço se o preço ofertado pela licitante estiver em desacordo com o estimado pela Administração do CRN-2.

**10.8.7.** Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance inferior àquela classificada como o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

**10.8.8.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo de percentual de até 5% não seja declarada vencedora, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.8.9.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.8.7, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

**10.8.10.** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 10.8.7, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

**10.9.** Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação.

**10.10.** Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.11.** Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora, observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.12.** Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

**10.12.1.** Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015..

**10.13.** Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.

**10.13.1.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.

**10.13.2.** Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 10.8.7, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.

**10.14.** Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.

**10.15.** Aclamação da licitante vencedora.

**10.15.1.** Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se, a fornecer no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da reunião de abertura das propostas, a “Planilha de Readequação dos Preços” adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste Edital. A planilha deverá ser entregue ao Pregoeiro na sede do CRN-2.

**10.16.** Vistas e rubrica pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes.

**10.17.** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

**10.18.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto nº 3.555/2000.

**10.19.** Homologação da licitação pela autoridade superior.

**10.20.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

**10.21.** O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais a qualquer das licitantes, a fim de dirimir dúvidas que eventualmente venham a ocorrer.

**10.22.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.23.** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** O envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

**11.2.** **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**11.2.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações.

**11.2.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**11.2.4.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**11.2.5.** Cópia autenticada da cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

**11.2.6.** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa licitante, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo VI, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

**11.2.7.** Os documentos mencionados nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

**11.2.8.** Os documentos mencionados nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 deverão indicar que a licitante tem, dentre seus objetivos sociais, prestação de serviços da mesma natureza que o objeto desta licitação.

**11.3.** **REGULARIDADE FISCAL**

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**11.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual.

**11.3.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se a pessoa jurídica comercializar mercadorias, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

**11.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal se for prestadora de serviços, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

**11.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Divida Ativa da União.

**11.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão negativa de débito, expedida pelo órgão competente do local da sede da licitante.

**11.3.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**11.3.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal.

**11.3.9.** Certidão de Regularidade e inscrição cadastral junto ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA/RS).

**11.3.10.** Certidão de regularidade sindical, mediante a apresentação de:

**11.3.10.1.** Certidão Patronal.

**11.3.10.2.** Certidão Laboral.

**11.3.11.** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**11.3.12.** Declaração sob as penas da Lei, firmada por representante legal da empresa licitante, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme anexo VII deste Edital.

**11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.4.1.** Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Administração (CRA/RS), caso seja de outro estado, devidamente visado, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo, contendo os seguintes elementos:

a) nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da empresa tomadora dos serviços e emitente do atestado;

b) nome e CGC/MF ou CNPJ da empresa que forneceu o objeto;

c) descrição dos serviços prestados;

d) período de execução dos serviços;

e) pronunciamento quanto à qualidade do serviço prestado e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;

f) local e data da emissão do atestado;

g) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

**11.4.1.1.** A omissão de qualquer informação indicada nas alíneas do item anterior será analisada pelo Pregoeiro, que poderá decidir pela validade do atestado de capacidade técnica desde que as informações faltantes não comprometam a avaliação da aptidão técnica da licitante que o apresentar.

**11.4.1.2.** Uma mesma pessoa jurídica poderá emitir mais de um atestado em favor da mesma licitante; todavia, só valerão como atestados distintos se também se referirem a contratos distintos.

**11.4.1.3.** A Comissão de Licitação se reserva o direito de verificar “*in loco*” a qualidade dos serviços prestados de que tratam os atestados de capacidade técnica, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

**11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.5.1.** Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicilio da pessoa física.

**11.6.** As certidões de regularidade fiscal ou de inexistência de débitos deverão, na data de abertura da Licitação, estar dentro do prazo de validade nelas consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidas como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

**11.7.** Os documentos necessários à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada pelo tabelião de notas. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**11.8.** A autenticidade dos documentos apresentados poderá, ainda, ser verificada, pelo Pregoeiro, através de consulta via Internet aos “sítios” dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

**11.9.** **Sob pena de inabilitação** todos os documentos e/ou certidões apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

**11.10.** **Sob pena de inabilitação** a licitante deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

**11.11.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, bem como aquelas que entregarem documentos incompletos, ilegíveis, inválidos, ou que contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

**11.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**11.13.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou outros documentos uma vez entregues os envelopes.

**11.14.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

**11.15. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

**11.15.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização desta documentação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa por escrito, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração.

**11.15.3.** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**11.15.4.** Durante o prazo referido no subitem 11.15.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**11.15.5.** A não regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no Edital, ou revogar a licitação.

**11.15.6.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.8.7, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da presente Licitação será adjudicado à proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 10.

**12.2.** A execução do serviço correspondente ao objeto será adjudicada **globalmente** a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste Pregão.

**12.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade compentente.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS**

**13.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Edital correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-2, à conta do Elemento de Despesa n° 62211010403004002.

**13.2.** O custo total estimado, objeto desta licitação é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a prestação dos serviços de consultoria para análise e mapeamento dos processos de trabalho interno dos setores estruturais existentes, o redesenho dos processos com otimização dos procedimentos e o acompanhamento da sua implantação, constantes deste Edital.

**14. DO TERMO DE CONTRATO**

**14.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região e a licitante vencedora serão formalizadas através de Contrato, de acordo com a Minuta de Contrato constante no anexo II, no qual serão consideradas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**14.2.** Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

**15. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região e a licitante vencedora serão formalizadas através de Contrato, de acordo com a Minuta de Contrato constante no anexo II, no qual serão consideradas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**15.2.** Após a homologação da licitação, a Diretoria do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região agendará encontro com o representante legal da vencedora do certame para a assinatura do Contrato.

**15.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a assinatura do Contrato decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**15.4.** Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**15.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**15.6.** Na hipótese da licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado pela Diretoria do CRN-2, será chamada automaticamente a segunda colocada, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.7.** O Contrato será firmado com o vencedor nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, podendo ser renovado por igual período sem reajuste contratual.

**16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (anexo I), deste Edital e na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**17.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital e na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** As obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital e na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**20.1.** As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital e na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**20.2.** As condições para reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital e na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**21. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**21.1.** A execução do objeto do Contrato será coordenada, orientada e fiscalizada por um funcionário designado pelo CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinalado.

**21.2.** Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

**21.3.** A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Edital e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**21.4.** As determinações e solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**21.5.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**21.6.** Caberá ao fiscal do Contrato acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

**22. DAS PENALIDADES**

**22.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato e/ou Edital;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, e a critério do CRN-2, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) rescisão unilateral do Contrato;

e) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**22.2.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**22.3.** As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

**22.4.** As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

**22.5.** A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

**22.6.** Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

**22.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

**22.8.** A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**23. DOS RECURSOS**

**23.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, cabendo ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

**23.1.1.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**23.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos por escrito à Comissão de Licitação do CRN-2, através do e-mail coordfinanceiro@CRN-2.org.br.

**23.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito. Não serão atendidos questionamentos e/ou consultas feitos verbalmente, seja por meio telefônico ou pessoalmente.

**23.4.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou provedor, tanto do emissor quanto do receptor.

**23.5.** Eventuais correções e/ou alterações elaboradas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região serão efetuadas como aditamento ao presente Edital na forma da Lei, sendo comunicadas às licitantes e divulgadas de igual maneira com que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente as correções e/ou alterações não afetarem a formulação das propostas.

**23.6.** Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**23.6.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

**23.6.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**23.6.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**23.6.4.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**23.6.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região homologará e adjudicará para determinar a contratação.

**23.7.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**24.1.1.**  Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 10 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão.

**24.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.3.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**24.4.** O Pregoeiro poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

**24.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**24.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Comissão de Licitação.

**24.7.** A critério do CRN-2, e sem que tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização, esta Licitação poderá ser:

a) cancelada;

b) revogada;

c) anulada;

d) transferida; ou

e) aumentada ou reduzida em suas quantidades, do valor global adjudicado, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**24.8.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**24.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**24.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**24.12.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com observância da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**24.14.** Fica assegurado ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) adiar a data de abertura dos envelopes da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, desde que seja fixado novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento com antecedência aos interessados.

**24.15.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.16.** Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Magali Krindges, conforme designação feita pela Presidente do CRN-2 e, como equipe de apoio a funcionária Lucila Fialho Goulart.

**24.17.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vieram a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Porto Alegre (RS), 21 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jacira Conceição dos Santos Magali Krindges

 Presidente do CRN-2 Pregoeira

 CRN-2/0091 CRN-2

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2018**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANÁLISE, MAPEAMENTO, REVISÃO E REDESENHO DE PROCESSOS**

**1) ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

1.1) Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região (CRN-2).

1.2) Localização do órgão: Av. Taquara, nº 586, conj. 503, bairro Petrópolis, em Porto Alegre (RS). Fone/Fax: 51.33309324. E-mail: coordfinanceiro@CRN-2.org.br Site: www.CRN-2.org.br.**2) ÁREA INTERESSADA E JUSTIFICATIVA**

2.1) Administração.

2.2) Revisão de processos de trabalho interno dos setores do CRN-2.

**3) OBJETO**

3.1) Contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de análise, mapeamento revisão e redesenho dos processos organizacionais finalísticos e de apoio do **Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª região – CRN-2,** bem como sua implantação, na sede e na Delegacia Regional de Santa Maria, de forma que se possa qualificar o atingimento dos objetivos definidos nos planos do Conselho.

**4) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1) Análise e mapeamento dos processos de trabalho interno (organizacionais finalísticos e de apoio) dos setores estruturais existentes no CRN-2.

4.2) Revisão das falhas apontadas e redesenho dos processos otimizados.

4.3) Acompanhamento da implantação das melhorias sugeridas.

**5) DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1) Deverá ser apresentado um cronograma detalhado das etapas de execução do projeto.

5.2) O estudo dos casos e revisão dos processos de trabalho interno deverão ser realizados na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS e Delegacia Regional em Santa Maria/RS, sempre que houver a necessidade de consulta dos funcionários.

**6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1) Compete à Contratada:

a) Desenvolver o trabalho contratado de acordo com as condições firmadas neste instrumento e contrato com sigilo nas informações.

b) Manter os seus funcionários sujeitos as normas disciplinares do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Conselho;

c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do CRN-2.

d) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do CRN-2.

e) Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

f) Comunicar a Administração do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

g) Submeter à aprovação do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, antes do início dos trabalhos, qualquer alteração da equipe técnica indicada, previamente, por escrito, devendo o substituto ter as mesma qualificações do substituído.

h) Substituir, sempre que a gestão do CRN-2 entender como benéfico para o desenvolvimento dos trabalhos, qualquer funcionário da equipe por outro de nível e qualificação igual ou superior.

i) Entregar o relatório da prestação de serviços no prazo acordado em contrato.

j) Indicar representante para relacionar-se com o CRN-2 como responsável pela execução do objeto, informando telefones e email de contato imediato.

k) Manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.

l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

n) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.

o) Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal constantes do Edital.

**7) DAS OBRIGAÇÕES DO CRN-2**

7.1) Compete ao CRN-2:

1. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região e sua Delegacia Regional em Santa Maria, para prestar o serviço de consultoria.
2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Licitação.
4. Indicar os funcionários que acompanharão a execução dos serviços.
5. Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas.
6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos do Contrato, Termo de Referência e Edital, ou indicar as razões da recusa.

g) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

h) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificações exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

i) Acompanhar e fiscalizar a execução os serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

k) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na consultoria, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

l) Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços de consultoria.

m) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

n) Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, caso se entenda ser benéfico à prestação dos serviços.

o) Aplicar as penalidades previstas no edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da pessoa jurídica Contratada ou da pessoa jurídica licitante recomendar essas sanções.

p) Providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

**8) DAS PROPOSTAS**

As empresas interessadas deverão atender, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

a) Valor global do projeto, considerando todas as etapas do seu escopo, quais sejam: a análise e mapeamento dos processos de trabalho interno dos setores estruturais existentes, o redesenho dos processos com otimização dos procedimentos e o acompanhamento da sua implantação.

b) Preço total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e, de acordo com a estimativa de preços praticados no mercado e proposto no Edital.

c) Indicação do prazo de entrega do objeto não supeior a 90 (noventa) dias.

d) declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos de pessoal fora da cidade de Porto Alegre, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.

e) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

**9) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço **global,** observada classificação final após os lances e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas regulamentadoras das licitações na modalidade de pregão.

**10) SOBRE OS PAGAMENTOS**

O pagamento será feito através de transferência bancária de titularidade da contratada ou boleto, quando da entrega da nota fiscal na sede do CRN-2, sujeitando-se às seguintes regras:

a) A NF/Fatura de prestação do serviços deverá ser entregue com as devidas retenções de impostos (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS E ISS).

b) Os valores são fixos e não reajustáveis durante o período do contrato e serão pagos 50% 30 dias após a assinatura do contrato e 50% após a etapa final de implantação do objeto.

c) Os valores ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

d) O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da NF/Fatura ao CRN-2.

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

**11) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa n° 62211010403004002, no exercício de 2018 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

**12) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais disposições constarão no edital, contrato e anexos.

**13) NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

NOME: Magali Krindges

FUNÇÃO: Coordenadora Financeiro/Contábil

**14) LOCAL E DATA**

Porto Alegre, 21 de novembro de 2018.

MAGALI KRINDGES

Coordenadora Financeira Contábil

Pregoeira

CRN-2

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE, MAPEAMENTO, REVISÃO E REDESENHO DE PROCESSOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO**, Entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.853, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara nº 586, sala 503, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP 90460-210, CNPJ nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente **XXXXXXXXXXXXX** brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, CPF nº XXXXXX, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, e pela Tesoureira, **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX expedida pela XXX, CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, doravante designado Contratante ou CRN-2,

e

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede .............................................................................................., CNPJ nº 00.000.000/0000-00, inscrição municipal nº........., neste ato representada pelo seu proprietário ................................, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx, expedida pela xxxx/xx, residente e domiciliado na Rua ............................................, doravante designada Contratada,

resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para análise, mapeamento e redesenho de processos de trabalho, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Pregão Presencial nº 01/2018, onde o objeto desta licitação foi adjudicado à Contratada, regendo-se pelo disposto no respectivo Edital, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, pelas cláusulas que seguem.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de análise, mapeamento, revisão e redesenho dos processos organizacionais finalísticos e de apoio do **Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª região – CRN-2,** bem como sua implantação, na sede, sito à Av. Taquara, nº 586, conjunto 503, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS e na Delegacia Regional de Santa Maria, sito à Alameda Montevidéu, 322, sala 404, em Santa Maria/RS, conforme as especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor e as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Edital do Pregão CRN-2 nº 01/2018;
2. Termo de Referência;
3. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Pregão CRN-2 nº 01/2018.

CLAUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Análise e mapeamento dos processos de trabalho interno dos setores estruturais existentes.

b) Redesenho dos processos otimizados.

c) Acompanhamento da implantação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Deverá ser apresentado um cronograma detalhado das etapas de execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O estudo dos casos e revisão dos processos de trabalho interno deverão ser realizados na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS e Delegacia Regional em Santa Maria/RS, sempre que houver a necessidade de consulta dos funcionários.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

a) Desenvolver o trabalho contratado de acordo com as condições firmadas neste instrumento e contrato com sigilo nas informações.

b) Manter os seus funcionários sujeitos as normas disciplinares do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Conselho;

c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do CRN-2.

d) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do CRN-2.

e) Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

f) Comunicar a Administração do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

g) Submeter à aprovação do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, antes do início dos trabalhos, qualquer alteração da equipe técnica indicada, previamente, por escrito, devendo o substituto ter as mesma qualificações do substituído.

h) Substituir, sempre que a gestão do CRN-2 entender como benéfico para o desenvolvimento dos trabalhos, qualquer funcionário da equipe por outro de nível e qualificação igual ou superior.

i) Entregar o relatório da prestação de serviços no prazo acordado em contrato.

j) Indicar representante para relacionar-se com o CRN-2 como responsável pela execução do objeto, informando telefones e email de contato imediato.

k) Manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.

l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

n) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.

o) Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal constantes do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CRN-2:

1. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região e sua Delegacia Regional em Santa Maria, para prestar o serviço de consultoria.
2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Licitação.
4. Indicar os funcionários que acompanharão a execução dos serviços.
5. Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas.
6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos do Contrato, Termo de Referência e Edital, ou indicar as razões da recusa.

g) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

h) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificações exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

i) Acompanhar e fiscalizar a execução os serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

k) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na consultoria, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

l) Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços de consultoria.

m) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

n) Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, caso se entenda ser benéfico à prestação dos serviços.

o) Aplicar as penalidades previstas no edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da pessoa jurídica Contratada ou da pessoa jurídica licitante recomendar essas sanções.

p) Providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

**CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelos serviços contratados, o CRN-2 pagará o valor total de R$ xx,xx (xxxxxxxxxx) através de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada ou boleto bancário, informado pela mesma no ato da contratação, sujeitando-se às seguintes regras:

a) A NF/Fatura de prestação do serviços deverá ser entregue com as devidas retenções de impostos (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS E ISS).

b) Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período do contrato e serão pagos 50% 30 dias após a assinatura do contrato e 50% após a etapa final de implantação do objeto.

c) Os valores ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

d) O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da NF/Fatura ao CRN-2.

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa n° 62211010403004002, no exercício de 2018 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do objeto do Contrato será coordenada, orientada e fiscalizada pela funcionária xxxx, designado pelo CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado no Edital, Contrato e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

 As determinações e solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Pregão Presencial nº 01/2018, rege-se pelo disposto no respectivo Edital, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e pelas cláusulas deste Contrato, sendo que a prestação de serviços não gerará vínculo empregatício de qualquer preposto da Contratada em relação ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente Contrato é firmado pelo período 90 (noventa) dias, iniciando-se em xx/xx/2018 e finalizando em xx/xx/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo acima estabelecido o referido contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1) DO REAJUSTE**

O valor somente sofrerá reajuste na homologação da convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devidamente comprovada através da planilha de readequação de valores.

**11.2) DA REPACTUAÇÃO DE VALORES**

Será admitida repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data de apresentação da proposta constante do instrumento convocatório; ou

II – da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.

**PARÁGRADO SEGUNDO**

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anulidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nas repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O prazo referido no parágrafo 5º ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CRN-2 para comprovação da variação de custos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO**

As repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de também demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRN-2 para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por centro) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preceitua o parágrafo 1º art. 65 da lei 8.666/93, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contratante poderá requisitar serviços extraordinários aos serviços contratados, devendo, para tal, solicitar proposta específica e aprova-la previamente, por escrito, para que a Contratada inicie a prestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1) Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato e/ou Edital;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, e a critério do CRN-2, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) rescisão unilateral do Contrato;

e) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.3) As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

14.4) As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

14.5) A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

14.6) Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

14.7) As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

14.8) A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sem embargo da imposição das penalidades dos artigos 80 e 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas neste Contrato, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente Contrato poderá também ser rescindido nos seguintes casos:

I – Inobservância das especificações acordadas neste Contrato, no Edital e seus anexos do Pregão Presencial CRN-2 nº 01/2018;

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III – Falência ou recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

A responsabilidade técnica pelos serviços realizados pela Contratada não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao Contratante ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não exercício pelo Contratante, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Contratada se responsabiliza ainda, pela reparação, correção, substituição às suas expensas no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que verificados erros, defeitos ou incorreções resultantes da execução do trabalho realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A Contratada é responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A Contratada se compromete a assumir o pagamento de quaisquer emolumentos e tributos federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o objeto fornecido, bem como, o pagamento de qualquer multa aplicada pelas autoridades constituídas, por falta de observância ou violação por parte da Contratada dos dispositivos legais vigentes à prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A Contratada declara estar em dia com todas as obrigações fiscais e legais para o desempenho de sua função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O Contratante não poderá ser responsabilizado por prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior no decorrer da prestação de serviços ora Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em função do presente Contrato ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária pertinente.

CLÁUSULA VIGÈSIMA QUARTA – DO SIGILO

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação dos Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste Contrato é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, que também o assinam.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2018.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Presidente Tesoureira**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2018**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE, MAPEAMENTO E REDESENHO DE PROCESSOS DE TRABALHO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO 01/2018 do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região – CRN-2, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) atende todas as especificações descritas neste Edital; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para a prestação dos serviços, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 10 do Edital convocatório.

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante)

 **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2018**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE, MAPEAMENTO E REDESENHO DE PROCESSOS DE TRABALHO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), CNPJ N. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

Local e data:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante)

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE, MAPEAMENTO E REDESENHO DE PROCESSOS DE TRABALHO**

PROPOSTA DE PREÇOS

a **empresa** (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato) em atendimento às disposições do Edital Pregão Presencial nº 01/2018 citado acima, **DECLARA:**

1. Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 01/2018;
2. Que no preço cotado para os serviços compreendidos na minuta de Contrato, Edital e Termo de Referência, estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos de pessoal fora da cidade de Porto Alegre, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.
3. Valor total da prestação dos serviços, discriminada no Termo de Referência, indicando período não superior a 90 (noventa) dias de entrega do objeto;
4. Que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura desta licitação.

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante).

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE, MAPEAMENTO E REDESENHO DE PROCESSOS DE TRABALHO**

declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação

A **empresa** (razão social), inscrita no CNPJ n°..................., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a) ...................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº............................- UF e inscrito(a) no CPF nº ........................., **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante).

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE, MAPEAMENTO E REDESENHO DE PROCESSOS DE TRABALHO**

declaração - Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002

A **empresa** (razão social), inscrita no CNPJ n°..................., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a) ...................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº............................- UF e inscrito(a) no CPF nº ........................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

**(Obs: em caso positivo marcar com X)**

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante).